

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.627 DE 09 DE MAIO DE 2023

EXPEDE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 09/05/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/008983/2023 e nº EXT-PD/007.10488/2021, referentes ao requerimento de Licença de Operação – LO da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para o gasoduto Guapimirim-COMPERJ I (GASERJ) de 11 Km de extensão, destinado ao transporte bidirecional de gás natural entre o Ponto de Entrega em Guapimirim e o Polo GasLub em Itaboraí, localizado nos Municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim,
- o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº GELRAC-PT-0075/2023,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Operação – LO para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS para o gasoduto Guapimirim-COMPERJ I (GASERJ) de 11 Km de extensão, destinado ao transporte bidirecional de gás natural entre o Ponto de Entrega em Guapimirim e o Polo GasLub em Itaboraí, localizado nos Municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim.

Parágrafo Único –. O prazo de validade da Licença de Operação – LO deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º – Acrescentar à condicionante nº 13 do Parecer Técnico o seguinte texto:

“Dar conhecimento prévio ao INEA, quando da necessidade de manutenção, plano de trabalho incluindo as modalidades corretiva, preventiva ou preditiva, contemplando o georreferenciamento do trecho de intervenção, bem como o modus operandi e o cronograma físico executivo”.

Art. 3º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente